



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Maria Ester		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Ester, INEP 23073578, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8168230/2014	PARECER Nº 0932/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora pedagógica do Colégio Maria Ester, nesta capital, por meio do processo nº 8168230/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua F c/ Rua 9, nº 158, Conjunto Planalto Mirassol, Bairro Itapery, nesta capital, CEP: 60.743-290, é mantida pela M.L. de Paula Lemos – EPP, com Censo Escolar nº 23073578.

Responde pela direção a professora Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, especialista em Administração Escolar, Registro nº 4261; pela secretaria escolar responde Antônio Cristina Fernandes de Lima, Registro nº AAA020859.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezessete professores, dos quais, cinco são autorizados e doze habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1251 (mil, duzentos e cinquenta e um) livros para um total de 1735 (mil, setecentos e trinta e cinco) alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José da Silva Bacelar Jr., CREA nº 13.752-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0932/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Maria Ester, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício